



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS E A LIGA DESPORTIVA REGIONAL.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LIGA DESPORTIVA REGIONAL, inscrita no CNPJ nº 31.807.246/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem esportiva para cobertura integral de aproximadamente 81 (oitenta e uma) partidas do Campeonato Municipal de Futsal e Voleibol de Ernestina/RS, compreendendo todas as categorias, fases classificatórias, eliminatórias, finais e demais jogos constantes do calendário esportivo municipal, no período estimado entre 12 de junho de 2026 e 14 de agosto de 2026.

1.2. Para cada partida, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de arbitragem em número e composição compatíveis com o regulamento da modalidade e da competição, assegurando a regular condução dos jogos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor unitário por partida será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

2.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

2.4 *A emissão da Nota Fiscal será por demanda, acompanhado pela assinatura do fiscal do contrato.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, ou até a completa liquidação das obrigações contratuais.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme calendário oficial da competição elaborado pela Secretaria Municipal competente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos jogos realizados e atesto do fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, relação nominal completa dos árbitros, mesários, anotadores e demais profissionais que atuarão na competição.

5.2. A relação deverá conter obrigatoriamente:

I – Nome completo do profissional;

II – CPF;

III – Número de registro, matrícula ou credencial junto à respectiva Liga, Federação ou entidade reconhecida da modalidade;

IV – Cópia da carteira ou credencial válida;

V – Comprovação de habilitação para atuação na modalidade correspondente.

5.3. Somente poderão atuar profissionais devidamente credenciados e regularmente vinculados à respectiva entidade desportiva.

5.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar para comprovação da habilitação técnica dos profissionais indicados.



5.5. A substituição de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, devendo o substituto possuir qualificação equivalente ou superior.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços com observância das regras oficiais de cada modalidade;
- II – Garantir imparcialidade, ética e disciplina na condução das partidas;
- III – Disponibilizar equipe suficiente para cada evento esportivo;
- IV – Comparecer aos locais e horários previamente definidos;
- V – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados;
- VI – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- VIII – Cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança aplicáveis;
- IX – Fornecer relatórios, súmulas e registros disciplinares das partidas quando solicitados;
- X – Substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Fiscalizar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos na forma prevista;
- IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA garante a perfeita execução dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.
- 8.2. A ausência injustificada de equipe de arbitragem em qualquer partida acarretará obrigação de reposição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.3. A CONTRATADA responderá integralmente por falhas decorrentes da falta de profissionais habilitados ou credenciados.
- 8.4. A CONTRATADA garante que todos os profissionais indicados possuem qualificação técnica compatível com as atividades contratadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o(a) Sr (a) Arilson Cordeiro, Assessor do Departamento de Esportes.
- 9.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA
- 9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o(a) Sr. Odir João Boehm.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:
  - I – Advertência;
  - II – Multa de até 10% sobre o valor do contrato;
  - III – Impedimento de licitar e contratar;
  - IV – Declaração de inidoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Atividade: 2044

Rubrica: 3390.39.05.00.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS


14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ernestina/RS, 11 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LIGA DESPORTIVA REGIONAL  
CNPJ nº 31.807.246/0001-01  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
ARILSON CORDEIRO  
Assessor do Departamento de Esportes  
FISCAL DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
Examinado e aprovado  
Iris Cristina Diefenthaler  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_